



CONTRATO DE EMPREITADA

"REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO EDIFÍCIO DE ARRUMOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARDÃOS E BOBADELA - ARDÃOS"

Procedimento Ajuste Direto n.º FAB/AD Nº 04/2023

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Freguesia de Ardãos e Bobadela, pessoa coletiva n.º 510 832 857, com sede na Rua da Escola, n.º 11/B, 5460 210 Bobadela, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso dos poderes concedidos pelas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada Primeiro Outorgante; _____

E

SEGUNDO OUTORGANTE: "Graniterva – Transformação de Granitos, Unipessoal Lda", NIF. 507 893 174, com sede no Lugar de Currais – Cabeça Terva - Heradeira, 5460 210 Bobadela - Boticas, representada por [REDACTED], residente na [REDACTED] titular do Cartão do Cidadão [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designado Segundo Outorgante. _____

O Primeiro e o Segundo Outorgantes celebram entre si o presente contrato de empreitada obras públicas que subordinam às seguintes cláusulas e, no que for omissis, pela legislação aplicável. -----

Cláusula Primeira

Adjudicação

1 - Por deliberação do Executivo da Freguesia de Ardãos e Bobadela, datado de 09/10/2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o Procedimento de Ajuste Direto n.º **FAB/AD Nº 04/2023** para execução de **empreitada de "Requalificação da zona envolvente do edifício de arrumos da Junta de Freguesia de Ardãos e Bobadela – em Ardãos"**, organizado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, artigo 17.º, artigo 18.º, alínea d), do artigo 19.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, Convite e na Proposta adjudicada. _____

Freguesia de Ardãos e Bobadela
Rua da Escola, n.º 11/B, 5460-210 Bobadela
NIF: 510 832 857



2 – A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por deliberação do Executivo da Freguesia de Ardãos e Bobadela, de 09/10/2023. _____

3 - Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitido o compromisso n.º 01/OUT 2023, respeitante ao presente contrato. _____

Cláusula Segunda

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a realização de empreitada de obras públicas **“Requalificação da zona envolvente do edifício de arrumos da Junta de Freguesia de Ardãos e Bobadela – em Ardãos**, espaço público, com fornecimentos dos materiais e mão-de-obra, nos termos constantes do Convite, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada. _____

2 - Consideram-se incluídos os trabalhos preparatórios ou complementares que forem necessários à execução das obras. _____

Cláusula Terceira

Preço Contratual

1 - Pela execução da empreitada, objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **€ 9 752,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor (6%). _____

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias após a receção pela Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao nº de compromisso, processo e requisição externa. _____

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1 – Considera-se vencida a obrigação no prazo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e deve fazer sempre referência ao nº de compromisso, processo e requisição externa. _____



- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do auto de medição 30 dias após a conclusão da obra e correspondente fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do Contrato. _____
- 3 - Em caso de discordância por parte da Freguesia de Ardãos e Bobadela, quanto aos valores indicados na faturas deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
- 4 - A fatura deverá ser emitida em nome da Freguesia de Ardãos e Bobadela. _____
- 5 - Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário na secretaria da Junta de Freguesia. _____

Cláusula Quinta

Prazo de Execução

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução da empreitada a partir da assinatura do presente contrato, assumindo o Segundo Outorgante o compromisso de a concluir no prazo de 20 (vinte) dias a contar da mesma data, sendo este prazo contínuo, correndo aos sábados, domingos e feriados. _____
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas na Lei e no Caderno de Encargos que deu origem ao procedimento de Ajuste Direto. _____

Cláusula Sexta

Sigilo e confidencialidade

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do desenvolvimento do procedimento ao qual o mesmo deu origem; _____
- 2 - As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; _____
- 3 - Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos dos documentos



que por força de disposição legal tenham de ser publicitadas e / ou sejam do conhecimento público. _____

Cláusula Sétima

Garantias

1 - O Segundo Outorgante garante a prestação dos serviços, objeto do contrato de acordo com as obrigações constantes do Caderno de Encargos, em conjunto com a proposta adjudicada. _____

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de construção e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. _____

3 – Excetua-se do disposto no número anterior da presente cláusula os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da utilização para os fins a que se destinam. _____

Cláusula Oitava

Gestor do Contrato

No cumprimento do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, fica desde já designado gestor do contrato o Senhor _____, Presidente da Junta de Freguesia. _____

Cláusula Nona

Modificações do Contrato

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. _____

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. _____

Cláusula Décima Primeira

Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. _____

Cláusula Décima Segunda

Responsabilidade do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro ou terceiros, nos termos gerais de direito, e designadamente, por factos imputáveis ao comportamento dos seus empregados ou colaboradores, à deficiente execução dos trabalhos ou à má qualidade dos materiais e utensílios utilizados. _____

Cláusula Décima Terceira

Acidentes de Trabalho

O Segundo Outorgante deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal. Deverá igualmente ser possuidor de um seguro de responsabilidade civil, perante terceiros, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante a execução dos trabalhos. Obrigar-se-á a apresentar as respetivas apólices sempre que tal lhe seja exigido pelo dono da obra. _____

Cláusula Décima Quarta

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP. _____

Cláusula Décima Quinta

Legislação Aplicável

1 – O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentos do processo de aquisição; _____

2 – Em tudo o que estiver omissa no presente Contrato e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, em vigor. _____

Cláusula Décima Sexta

Integração, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual interpretação de lacunas recorrer-se-á: _____

a) Ao texto do presente Contrato, ao Caderno de Encargos e à proposta que foi apresentada pelo adjudicatário, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que fazem parte deste contrato como anexos; _____



b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e por último a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante; _____

c) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstos nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas. _

d) A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. _____

Cláusula Décima Oitava

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusula Décima Nona

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura. _____

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos outorgantes em nome das que dele tomaram perfeito conhecimento é composto de 6 (seis) páginas, foi feito em duplicado e cada outorgante é detentor de um contrato original e igual. _____

Arquivado o previsto no número 2, do artigo 96.º, do CCP e outros de igual valor:

- a) Caderno de encargos;
- b) Convite e proposta;
- c) Decisão de adjudicação;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo I e II do Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão do Serviço de Finanças, emitida em 05/10/2023
- f) Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 05/10/2023;
- g) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, emitido em 11/10/2023;
- h) Certificado de Registo Criminal do representante legal, emitido em 09/10/2023;
- i) Certidão Permanente com o código de acesso: _____

Bobadela, 14 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

Freguesia de Ardãos e Bobadela

Presidente

O Segundo Outorgante

Graniterva, Transformação de Granitos Unip. Lda